



Uma empresa CPFL Energia

N.º \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade estabelecida na Av. São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93032-525, São Leopoldo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n. 02.016.440/0001-62, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) / procurador(es), doravante denominada simplesmente **RGE. E**, de outro lado;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, sociedade estabelecida na Rua Av. Fernando Machado – E, nº 108, Bairro Centro, CEP 89802-112, cidade Chapecó/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n. 11.234.780/0001-50, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) / procurador(es), doravante denominada simplesmente **OCUPANTE**.

Considerando que:

- (i) A **RGE** é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, e, portanto, é titular das redes de distribuição instaladas em toda sua área de concessão.
- (ii) A **RGE** cederá para **OCUPANTE** a sua **INFRAESTRUTURA**, mediante a remuneração e as condições previstas no **CONTRATO**.
- (iii) A assinatura do **CONTRATO** pelas **PARTES**, não garante à **OCUPANTE** o direito de ocupação da **INFRAESTRUTURA** da **RGE**, devendo, previamente a qualquer ocupação, submeter para aprovação da **RGE** o correspondente **PROJETO TÉCNICO**.
- (iv) Fica rescindido automaticamente o contrato nº 100005426 assinado em 20/02/2019, entre a **RGE** e a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, CNPJ 11.234.780/0003-12, sendo o mesmo substituído pelo presente contrato.

Resolvem as **PARTES** celebrar o **CONTRATO** de Compartilhamento de **INFRAESTRUTURA** de Rede - **CONTRATO**, nos termos e condições aqui consignados.

### 1. CONCEITOS BÁSICOS

1.1. Para os termos abaixo mencionados no **CONTRATO**, as **PARTES** estabelecem as seguintes definições:

**ATIVOS**: todos os cabos, fios, fibra óptica, cordoalhas e/ou equipamentos, de qualquer natureza, de propriedade da **OCUPANTE**, instalados na **INFRAESTRUTURA** da **RGE**.

**AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**: documento de porte obrigatório pela **OCUPANTE** para execução de qualquer obra na **INFRAESTRUTURA** da **RGE**, emitido por esta distribuidora concomitantemente à liberação do **PROJETO TÉCNICO** apresentado pela **OCUPANTE**, nos termos do **CONTRATO**.



Uma empresa CPFL Energia

**CONTRATO:** o presente documento pelo qual se estabelecem as condições para o compartilhamento de INFRAESTRUTURA, celebrado entre a OCUPANTE e a **RGE**, devidamente representadas na forma de seus documentos societários.

**RGE:** concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a uma INFRAESTRUTURA de rede de distribuição de energia elétrica, ora designada INFRAESTRUTURA.

**FAIXA DE OCUPAÇÃO:** espaço na INFRAESTRUTURA da rede de distribuição de energia elétrica, onde são definidos pela **RGE** os PONTOS DE FIXAÇÃO destinados ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações. O espaço da FAIXA DE OCUPAÇÃO no poste de distribuição de energia elétrica é de 50 cm (cinquenta centímetros), conforme definição constante na ABNT NBR 15214.

**GESTOR COMERCIAL DO CONTRATO:** profissional indicado por cada uma das PARTES para responder e responsabilizar-se comercialmente perante a outra PARTE, durante a vigência do CONTRATO.

**GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO:** profissional indicado por cada uma das PARTES para responder e responsabilizar-se tecnicamente perante a outra PARTE, durante a vigência do CONTRATO.

**INFRAESTRUTURA:** postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da **RGE**.

**OCUPAÇÃO DE POSTES:** compartilhamento de postes na INFRAESTRUTURA da **RGE** por outra empresa, ora denominada OCUPANTE.

**OCUPANTE:** pessoa jurídica detentora da concessão, autorização, licença ou permissão para explorar serviços de telecomunicações (telefonia, comunicação, TV a cabo, transmissão de dados, etc.), que compartilha a INFRAESTRUTURA da **RGE**, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

**PROJETO TÉCNICO:** projeto que deve ser previamente apresentado pela OCUPANTE à **RGE** para ocupação de sua INFRAESTRUTURA, via sistema da **RGE** denominado “site de Projetos Particulares”. O PROJETO TÉCNICO, para ser aprovado/liberado, deve estar, dentre outros requisitos: (i) em plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes; e (ii) condicionado à existência de espaço disponível no(s) poste(s) pretendido(s). Caso seja liberado/aprovado pela **RGE**, a OCUPANTE poderá lançar seus ATIVOS na INFRAESTRUTURA.

**PONTO DE FIXAÇÃO:** ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos ATIVOS da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste da **RGE**

**INTERESSE RESTRITO:** são considerados OCUPANTES de INTERESSE RESTRITO a pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica; administração pública direta ou indireta; ou demais interessados que celebrem CONTRATO de Compartilhamento com a **RGE**.

**OCUPAÇÃO À REVELIA:** ocupação da INFRAESTRUTURA que não conste de PROJETO



Uma empresa CPFL Energia

TÉCNICO previamente aprovado pela **RGE**, mesmo que o OCUPANTE tenha CONTRATO vigente com a **RGE**.

OCUPAÇÃO CLANDESTINA: situação na qual ocorre a OCUPAÇÃO À REVELIA de INFRAESTRUTURA sem que haja CONTRATO de Compartilhamento vigente com a **RGE** ou quando o proprietário do(s) ativo(s) não tenha se identificado após prévia notificação da **RGE** a todos os ocupantes com os quais possui Contrato de Compartilhamento.

TERMO DE CONSTATAÇÃO: documento padrão emitido e assinado pela **RGE**, no ato da constatação, por qualquer engenheiro, técnico ou eletricitista ligados direta ou indiretamente à **RGE**, que identifique quaisquer cabos e/ou equipamentos irregulares instalados na INFRAESTRUTURA. Este documento é considerado meio de prova para comprovação da existência da irregularidade em ativos da OCUPANTE.

## 2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO tem por objetivo ceder à OCUPANTE, a título oneroso e em caráter não exclusivo, a utilização de determinados PONTOS DE FIXAÇÃO, aprovados pela **RGE** no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) apresentado(s) pela OCUPANTE, disponíveis na INFRAESTRUTURA de propriedade da **RGE**, para a instalação de ATIVOS necessários para a transmissão de voz, dados ou imagens, visando à interligação de PONTOS DE FIXAÇÃO localizados na área de concessão da **RGE**.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019, Processo Administrativo nº. 23205.003426/2019-32 e à Proposta da **RGE**, independentemente de transcrição.

2.3. Integra o CONTRATO, como se nele estivesse transcrito, o seguinte anexo:

- ANEXO I – Lista de Municípios de atuação da OCUPANTE
- ANEXO II – Ato de Outorga expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à OCUPANTE para exploração dos serviços de telecomunicações

## 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A OCUPANTE está ciente e concorda que o compartilhamento objeto do CONTRATO deve, em qualquer hipótese, observar integralmente a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. O compartilhamento objeto do CONTRATO, está sujeito às seguintes legislações, instrumentos e demais normas jurídicas e técnicas, no que forem aplicáveis, tais como, mas não se limitando a:

- I Lei n.º 9472, de 16 de julho de 1997.
- II Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP n.º 001, 002 e 004, e eventuais Resoluções supervenientes.
- III Resolução Normativa ANEEL 797, de 12 de dezembro de 2017.
- IV Norma ABNT NBR 15214/2005 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.
- V Norma ABNT NBR 15688/2009 – Rede de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nus.
- VI Norma ABNT NBR-15992 - Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com cabos cobertos fixados em espaçadores para tensões até 36,2 kV.
- VII Norma Técnica da **RGE** – GED nº 270 – Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica

- para Telecomunicações e Demais ocupantes – (“Norma Técnica da **RGE** – GED nº 270”).
- VIII Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1.977 (Portaria 3.214, 8 de julho de 1.978), em especial a Norma Regulamentadora NR. 10 – Segurança em instalações e serviços de eletricidade (Portaria GM n.º 598, de 07 de dezembro de 2.004) e a Norma Regulamentadora N. 35 Trabalho em altura (Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012).
- IX Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis

3.2. As normas técnicas da **RGE** estão disponíveis para consulta no site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br).

3.3. Quaisquer modificações supervenientes na legislação e ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do CONTRATO, durante a sua vigência, serão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação por PARTE da **RGE**, cabendo à OCUPANTE tomar as medidas necessárias para o seu cumprimento, inclusive quanto aos custos correspondentes.

3.4. A alteração das normas técnicas e/ou normas relativas a procedimentos utilizados pela **RGE** para o compartilhamento da sua INFRAESTRUTURA, durante a vigência do CONTRATO, deverão ser observadas pela OCUPANTE, que é a responsável pelo acompanhamento das atualizações realizadas, independentemente de qualquer comunicação prévia da **RGE**.

3.5. Além do rol exemplificativo referente à legislação aplicável ao compartilhamento, nos termos da Cláusula 3.1, a OCUPANTE também estará sujeita a eventual lei municipal, nos municípios em que atue, que complementarmente regulamentem o compartilhamento de infraestrutura de rede, devendo tomar todas as precauções e providências necessárias para atendimento das referidas leis.

3.6. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **4. DAS DECLARAÇÕES DA OCUPANTE**

4.1. A OCUPANTE, neste ato, declara estar ciente e concordar com as seguintes condições para ocupação da INFRAESTRUTURA da **RGE**:

- I. A INFRAESTRUTURA deverá ser utilizada, prioritariamente, para a prestação dos serviços da **RGE**.
- II. A mera formalização do CONTRATO pelas PARTES, não garante à OCUPANTE o direito de ocupar os PONTOS DE FIXAÇÃO da INFRAESTRUTURA da **RGE**.
- III. A OCUPANTE somente terá o direito de ocupar os PONTOS DE FIXAÇÃO na INFRAESTRUTURA, após a apresentação e liberação do PROJETO TÉCNICO pela **RGE**, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO.
- IV. É vedada a OCUPAÇÃO À REVELIA e a OCUPAÇÃO CLANDESTINA de PONTOS DE FIXAÇÃO pela OCUPANTE.
- V. São abrangidos pelo CONTRATO somente os PONTOS DE FIXAÇÃO em postes discriminados nos PROJETOS TÉCNICOS liberados pela **RGE**, que passam a fazer PARTE integrando do CONTRATO.
- VI. Caso não se manifeste como responsável pelos ativos não identificados de sua propriedade na INFRAESTRUTURA, após comunicação prévia realizada pela



Uma empresa CPFL Energia

- RGE**, via e-mail, sua situação será considerada como OCUPAÇÃO CLANDESTINA, estando os seus ATIVOS, sujeitos a retirada, por parte da **RGE**, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO.
- VII. As equipes técnicas da OCUPANTE somente poderão executar obras e/ou fazer quaisquer lançamentos de ATIVOS na INFRAESTRUTURA da **RGE** se estiverem portando a AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE COMPARTILHAMENTO, sob pena da **RGE** requerer a imediata paralisação dos lançamentos e/ou obras, ou retirada dos respectivos ATIVOS.
  - VIII. A OCUPANTE garantirá a solidez das obras de travessia que executará e, desde já, obriga-se a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados com erro, imperfeição técnica, mediante solicitação da **RGE**, ou, assim em caso de determinação pela ANTT ou qualquer outro órgão público competente.
  - IX. A não regularização pela OCUPANTE de não conformidades constadas pela **RGE**, no prazo concedido para tanto em comunicado específico nesse sentido, poderá acarretar, a critério da **RGE**, a remoção de ATIVOS, independentemente de novo comunicado por PARTE da **RGE**.
  - X. A OCUPANTE reconhece que a INFRAESTRUTURA da **RGE**, tem como prioridade a distribuição de energia elétrica, devendo utilizá-la de forma responsável, em estrita observância ao estabelecido no CONTRATO.
  - XI. A OCUPANTE é única e exclusivamente responsável perante a **RGE** para o integral cumprimento do CONTRATO, ainda que a OCUPANTE contrate empreiteiras e/ou prestadores de serviços para realizar obras na INFRAESTRUTURA e/ou para executar quaisquer serviços relacionados ao objeto do CONTRATO.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente da OCUPANTE, e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado, pela OCUPANTE, relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a OCUPANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Haja manifestação expressa da RGE informando o interesse na prorrogação;

5.1.6. Seja comprovado que a RGE mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. Caso a OCUPANTE, na data de assinatura do CONTRATO, seja enquadrada como "Agente pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, as PARTES acordam que, nos termos do disposto no art. 16 desta, a eficácia do CONTRATO estará condicionada à sua homologação pela ANEEL.



Uma empresa CPFL Energia

5.2.1. Considerando o *caput* desta Cláusula, a OCUPANTE não poderá executar quaisquer obras na INFRAESTRUTURA até a efetiva homologação do CONTRATO pela ANEEL. Desta forma, a eficácia do CONTRATO estará sujeita a condição suspensiva, de acordo com o disposto no art. 125, do Código Civil vigente, resolvendo-se pleno direito, sem qualquer ônus para quaisquer das PARTES, em caso de sua não homologação do CONTRATO pela ANEEL.

## **6. DA REMUNERAÇÃO, RESSARCIMENTOS, TRIBUTOS E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

6.1. As PARTES acordam que o preço unitário do PONTO DE FIXAÇÃO corresponde à R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos).

6.1.1. As PARTES declaram que consideram justo e suficiente o preço unitário por PONTO DE FIXAÇÃO previsto no *caput* desta Cláusula.

6.2. O valor mensal devido pela OCUPANTE à **RGE** será o montante resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade total de PONTOS DE FIXAÇÃO referenciados no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) liberados(s) pela **RGE** no mês de competência do faturamento. Após a aprovação do projeto, os pontos de fixação liberados são exclusivos da OCUPANTE e deste modo, os pontos ficam reservados à OCUPANTE impedindo assim a aprovação de outros projetos naquele espaço, motivo pelo qual é faturado após sua aprovação e não pela instalação. O contrato de compartilhamento de infraestrutura trata da locação de um bem, não procedendo de uma prestação de serviço.

6.3. A cobrança dos PONTOS DE FIXAÇÃO será devida, automaticamente, no faturamento do mês subsequente ao da liberação do PROJETO TÉCNICO pela **RGE**, com base na quantidade total de PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados, independentemente da OCUPANTE solicitar a inspeção da ocupação pela **RGE**.

6.4. A OCUPANTE deverá ressarcir a **RGE** por todos os custos incorridos com remoções e regularizações de ATIVOS irregulares da OCUPANTE, podendo requerê-la mediante a emissão de documento de cobrança em nome da OCUPANTE, em conformidade com os termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017.

6.5. Em caso de remoção ou desocupação de PONTOS DE FIXAÇÃO, a OCUPANTE deverá realizar a comunicação por escrito para a **RGE**, para que proceda a adequação da quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados para fins de cobrança, no mês subsequente ao da comunicação. Enquanto não houver a formalização de comunicação neste sentido pela OCUPANTE, não haverá a obrigatoriedade para a **RGE** adequar a quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO para fins de cobrança, nos termos desta Cláusula.

6.6. O documento de cobrança será encaminhado à OCUPANTE, considerando a totalidade dos PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados nos PROJETOS TÉCNICOS liberados pela **RGE**.

6.7. Toda e qualquer obrigação assumida pela OCUPANTE nos termos e em razão do CONTRATO, deverá ser paga até a sua data de vencimento, sob pena da **RGE** protestar o nome da OCUPANTE, independentemente de qualquer comunicação prévia.

6.8 A **RGE** enviará o documento de cobrança para a OCUPANTE no mês de competência, com vencimento para o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

6.9. As divergências, eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento e do pagamento, sendo os respectivos ajustes processados posteriormente.

6.10. Fica caracterizada a mora quando a OCUPANTE deixar de liquidar integral ou parcialmente qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

6.11. No caso de atraso no pagamento pela OCUPANTE de qualquer documento de cobrança emitido com base no CONTRATO, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- a) Atualização monetária pelo IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou índice que vier a ser acordado entre as PARTES, até a data do efetivo pagamento;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito.
- c) Juros de mora calculados sobre o valor do débito, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

6.12. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos, majorados ou aplicados após a assinatura do CONTRATO, e que vierem a ser devidos pela **RGE** em sua decorrência, serão repassados automaticamente ao preço unitário do PONTO DE FIXAÇÃO, precedentemente à aplicação de novo tributo e/ou majoração dos existentes.

6.13. Em caso de cobranças adicionais em razão e nos termos do CONTRATO, a **RGE**, a seu exclusivo critério, poderá emitir documentos de cobrança em separado ou documentos de cobrança com a discriminação de 02 (duas) parcelas, sendo uma referente ao uso dos PONTOS DE FIXAÇÃO, e, a outra, relativa às despesas necessárias às (i) modificações feitas nas instalações da **RGE**, para possibilitar o uso de postes, se houver; (ii) regularizações e/ou remoções de ATIVOS irregulares da OCUPANTE; e/ou (iii) quaisquer outros ressarcimentos ou cobranças eventualmente devidas.

6.14. Eventualmente, caso seja constatada a necessidade, a **RGE**, poderá efetuar contagem da quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados pela OCUPANTE, procedendo-se à regularização/atualização das quantidades para efeito de faturamento mensal do compartilhamento.

6.15. Em caso de constatação de OCUPAÇÃO À REVELIA ou OCUPAÇÃO CLANDESTINA, em qualquer hipótese, independentemente das sanções e penalidades previstas no CONTRATO, a **RGE** poderá proceder a cobrança retroativa dos valores não faturados, considerando a quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO identificados e o seu preço unitário, e, não sendo possível identificar a data de ocupação, será considerado o período de 12 (doze) meses para efeito de cobrança retroativa pela **RGE**.

6.16. Eventuais penalidades ou qualquer outra determinação estabelecida pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer Cláusula do CONTRATO, não poderão ser usadas como fundamento para o não pagamento dos faturamentos mensais do compartilhamento ou de qualquer outro débito.

## 7. DO REAJUSTE

7.1. O preço unitário do PONTO DE FIXAÇÃO será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, e assim sucessivamente a cada ano, sempre pela variação acumulada do IPCA, ou em caso de sua extinção, pelo índice fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, ou outro índice a ser acordado oportunamente entre as PARTES.

7.1.1. As PARTES, de comum acordo, desde logo, convencionam que, caso durante a vigência do CONTRATO ou de suas prorrogações, a legislação vier a permitir que sejam efetuados reajustes em periodicidade inferior a um ano, o prazo para reajuste que vier a ser permitido, passará a ser adotado para os fins do disposto na Cláusula acima, automaticamente.

7.1.2. Na hipótese da variação do índice escolhido para o período resultar negativa, as PARTES acordam que não haverá reajuste dos valores, permanecendo como preço a ser pago o último valor então praticado.

## 8. OCUPANTES QUE JÁ POSSUEM INSTALAÇÕES NA INFRAESTRUTURA DA RGE

8.1. A OCUPANTE que já estiver instalada na INFRAESTRUTURA da **RGE**, deverá observar as seguintes condições:

- I. O CONTRATO substituiu qualquer outro documento formalizado entre as PARTES, anteriores a data de sua assinatura.
- II. As ocupações anteriores à data de assinatura do CONTRATO, devem se conformar aos termos aqui previstos, cabendo à OCUPANTE tomar as providências necessárias para adequação e regularização de sua ocupação.
- III. Todas as novas ocupações deverão observar o disposto no CONTRATO.
- IV. Caso sejam constatadas quaisquer ocupações em desconformidade com o CONTRATO e/ou legislação aplicável, aplicar-se-á as regras aqui previstas.
- V. A OCUPANTE se compromete, a partir de solicitação formal da **RGE**, a fazer as mobilizações necessárias para execução de Planos de Regularização na INFRAESTRUTURA da **RGE** para a organização dos seus cabos e/ou equipamentos, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e prazos acordados entre as PARTES.
- VI. A OCUPANTE poderá, por iniciativa própria, sugerir para **RGE** Planos de Regularização em regiões específicas, o que não invalida e nem substituiu o previsto no inciso acima ("V"). Tal Plano de Regularização deverá (i) ser executado nos prazos acordados pelas PARTES; (ii) se conformar às normas vigentes; e (iii) ser aprovado previamente pela **RGE**.

## 9. DA SOLICITAÇÃO/ALTERAÇÃO DE PONTOS DE FIXAÇÃO

9.1. Em qualquer hipótese, para utilização de PONTOS DE FIXAÇÃO pela OCUPANTE, deverá ser observado o seguinte procedimento, sob pena da ocupação ser considerada OCUPAÇÃO À REVELIA ou OCUPAÇÃO CLANDESTINA:

- I. A solicitação, pela OCUPANTE, de PONTOS DE FIXAÇÃO deve ser feita via internet, através do site da **RGE** ([www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)), no link "Projetos Particulares", conforme o procedimento indicado na Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270, e, em observância às



Uma empresa CPFL Energia

demais condições previstas na Cláusula 11 – DAS CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO, por meio de apresentação de PROJETO TÉCNICO, acompanhado de toda a documentação técnica e comercial, para a devida avaliação técnica, aprovação e liberação pela **RGE**.

II. O PROJETO TÉCNICO deverá ser preenchido nos exatos termos dos campos indicados no link de “Projetos Particulares”, no site da **RGE** ([www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)), por meio de um responsável técnico legalmente qualificado e habilitado, com registro no competente conselho de classe (CREA/CONFEA).

III. Ao analisar cada PROJETO TÉCNICO apresentado pela OCUPANTE, a **RGE** avaliará a necessidade de execução de obra em sua INFRAESTRUTURA para ocupação.

IV. Caso seja constatada a necessidade de obra na INFRAESTRUTURA para a ocupação, e, referida obra seja de responsabilidade da **RGE**, após a execução e conclusão da obra, a **RGE** emitirá em nome da OCUPANTE a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, nos termos do CONTRATO.

V. Caso seja constatada, durante a análise técnica do(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S), a necessidade de obra na INFRAESTRUTURA para a ocupação pela OCUPANTE, devendo esta obra ser executada às suas custas, a OCUPANTE poderá optar em executar a obra diretamente com a **RGE** ou com terceiros tecnicamente habilitados para tanto. Nesta hipótese, haverá duas possibilidades:

(i) Caso a OCUPANTE opte em executar a obra diretamente com a **RGE**, será encaminhado os custos desta Distribuidora para execução, e, mediante a comprovação do pagamento integral pela OCUPANTE, a **RGE** lhe informará o prazo para execução da obra. Após a conclusão da obra pela **RGE**, será emitida em nome da OCUPANTE a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA; ou

(ii) Caso a OCUPANTE opte em executar a obra com terceiros tecnicamente habilitados, a OCUPANTE deverá comunicar a **RGE**: a) a data/período em que a obra será realizada, para que a **RGE**, a seu critério, possa acompanhá-la e fiscalizá-la; b) que a obra se encontra concluída para inspeção pela **RGE**. Após a inspeção, se a obra estiver tecnicamente aprovada, a **RGE** emitirá a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA em nome da OCUPANTE.

VI. A OCUPANTE deverá respeitar o prazo para ocupação previsto na AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, sob pena de ter revogada automaticamente a liberação do(s) seu(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) apresentado(s), sem necessidade de qualquer comunicação prévia pela **RGE**. Nesta hipótese, caso a OCUPANTE ainda pretenda a instalação dos PONTOS DE FIXAÇÃO, deverá novamente apresentar o(s) seu(s) respectivo(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) para nova análise e liberação pela **RGE**, devendo arcar, novamente, com os custos incorridos pela **RGE** para tanto.

VII. A OCUPANTE deverá (i) concluir as obras para a ocupação dos PONTOS DE FIXAÇÃO liberados no PROJETO TÉCNICO dentro do prazo previsto na



Uma empresa CPFL Energia

AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA; e (ii) solicitar a inspeção para **RGE** em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de conclusão da ocupação. Caso a OCUPANTE não solicite a inspeção, a **RGE** considerará como OCUPAÇÃO À REVELIA, nos termos do CONTRATO.

VIII. Para energização das fontes de alimentação, que não estão instaladas nos postes da DISTRIBUIDORA, envolvidas no PROJETO TÉCNICO, a OCUPANTE deverá solicitar o pedido de ligação à **RGE**, através do canal de atendimento **0800 970 0900** que providenciará a conexão à rede elétrica. Caso a fonte de alimentação seja instalada no poste da DISTRIBUIDORA a OCUPANTE deve apresentar, através do site da DISTRIBUIDORA ([www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)), no link "Projetos Particulares", o PROJETO TÉCNICO específico para tal fim.

IX. Para o suprimento de energia para cada fonte de alimentação, a OCUPANTE deverá formular pedido de ligação à Área Comercial da **RGE**, que providenciará a conexão à rede elétrica e emissão da fatura mensal do consumo de energia.

X. É terminantemente proibido que a OCUPANTE faça qualquer instalação / lançamento de ATIVOS enquanto a **RGE** não emitir a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.

XI. A OCUPANTE deve apresentar PROJETO TÉCNICO para a **RGE** em todos os casos de manutenção/alteração em quaisquer de seus ATIVOS para distâncias superiores a 100 (cem) metros (linear) de troca/substituição/alteração de cabeamento.

9.2. Para todos os fins e efeitos de direito, todos os PROJETOS TÉCNICOS liberados pela **RGE** serão automaticamente vinculados ao CONTRATO, sendo aplicáveis os termos e condições aqui previstos para toda ocupação pela OCUPANTE na INFRAESTRUTURA da **RGE**, sem exceção.

9.3. A OCUPANTE, desde já, declara estar ciente e concordar que a **RGE** passará a cobrar pelos PONTOS DE FIXAÇÃO no mês subsequente à liberação do(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) pela **RGE**, uma vez que com a referida liberação foi destinado e reservado para a OCUPANTE os PONTOS DE FIXAÇÃO solicitados, ainda que a OCUPANTE não utilize-os imediatamente.

9.4. Caso a OCUPANTE não ocupe os PONTOS DE FIXAÇÃO previstos no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) liberados, total ou parcialmente, dentro do prazo previsto na AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, deverá informar à **RGE** para que proceda o cancelamento proporcional da cobrança dos PONTOS DE FIXAÇÃO não ocupados, no mês subsequente ao da data da comunicação.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

10.1. Concomitantemente a liberação de qualquer PROJETO TÉCNICO, a **RGE** emitirá uma AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, documento este que a OCUPANTE e/ou quaisquer de seus prepostos, funcionários, representantes, ainda que terceirizados, obrigatoriamente deverá portar para executar qualquer lançamento e/ou instalação de ATIVOS na INFRAESTRUTURA da **RGE**, sob pena de incidir nas penalidades previstas no CONTRATO.

10.1.1. Constarão as seguintes informações na AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO: (i) o(s)



Uma empresa CPFL Energia

PROJETO(S) TÉCNICO(S) liberados pela **RGE**; (ii) o prazo de validade da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, em conformidade com o prazo previsto na Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270, devendo a OCUPANTE concluir qualquer instalação / lançamento de cabos e/ou equipamentos dentro deste prazo; e (iii) número do CONTRATO.

10.2. A OCUPANTE somente estará autorizada a: (i) realizar qualquer instalação / lançamento de ATIVOS após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO pela **RGE**; e (ii) executar lançamento / instalação de ATIVOS de PROJETO(S) TÉCNICO(S) expressamente discriminados na AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO.

10.3. A expiração do prazo de validade previsto na AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, revogará automaticamente a autorização concedida pela **RGE** para ocupação pela OCUPANTE dos PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados no(s) PROJETO(S) TÉCNICO(S) liberado(s), nos termos do CONTRATO, sem a necessidade de qualquer comunicação prévia por parte da **RGE**.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

11.1. A OCUPANTE terá direito, mediante a aprovação e liberação do PROJETO TÉCNICO pela **RGE**, à utilização de 1 (um) PONTO DE FIXAÇÃO por poste para afixar seus ATIVOS.

11.2. O compartilhamento da INFRAESTRUTURA da **RGE** pela OCUPANTE não deverá, em nenhuma hipótese, comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços da **RGE**, devendo a OCUPANTE tomar constantemente todas as diligências e medidas necessárias para não comprometer os serviços da **RGE**, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, serviço este de natureza essencial.

11.3. O compartilhamento abrange os PONTOS DE FIXAÇÃO de postes das redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente a Iluminação Pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **RGE** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

11.3.1. Na hipótese de a OCUPANTE não ser prestadora de serviço de telecomunicações, o direito para utilização de PONTOS DE FIXAÇÃO da INFRAESTRUTURA da **RGE**, está condicionado à: (i) existência de espaço excedente na INFRAESTRUTURA; (ii) ausência de solicitação de compartilhamento por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em regime público ou privado; e (iii) outras condições gerais aplicáveis a todo compartilhamento.

11.4. O CONTRATO não implica em reserva de PONTOS DE FIXAÇÃO para uso futuro pela OCUPANTE, nem garante a existência de PONTOS DE FIXAÇÃO onde a OCUPANTE pretender suas ampliações. A liberação de novos PONTOS DE FIXAÇÃO para OCUPANTE estará condicionada à existência de capacidade excedente nos postes, conforme definido nas normas técnicas aplicáveis, notadamente as regras que se referem a:

- I. Faixa de ocupação.
- II. Diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo PONTO DE FIXAÇÃO.
- III. Distâncias mínimas de segurança dos ATIVOS da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica.
- IV. Disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos PONTOS DE FIXAÇÃO.

11.5. Não serão passíveis de cessão para uso de PONTOS DE FIXAÇÃO adicionais, os pontos nos postes que:

- I. Já estejam ocupados por terceiros.
- II. Estejam ou tenham sido reservados pela **RGE** para sua utilização exclusiva.
- III. Cujas finalidades impeçam ou desaconselhem quaisquer outras instalações.

11.6. A rede da OCUPANTE não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada.

11.7. A ausência de notificação da **RGE** não exime a OCUPANTE de sua responsabilidade em manter a ocupação dos PONTOS DE FIXAÇÃO em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do CONTRATO, ou ainda, legislação superveniente, bem como de proceder as correções necessárias, nos termos do §4º, do artigo 7º, da Resolução Normativa, ANEEL n.º 797/2017.

11.8. É obrigação da OCUPANTE manter identificados todos os PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados, nos termos estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 15214, Item 5 e figura A.4.

11.8.1. A **RGE** não será responsável por eventuais perdas e danos causados nas instalações da OCUPANTE nos casos em que, por falta de identificação dos ATIVOS, a OCUPANTE porventura não seja comunicada/avisada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou mesmo obras para alteração na INFRAESTRUTURA da **RGE** e isso acabe por prejudicar a OCUPANTE e/ou seus assinantes, consumidores, clientes, prepostos, representantes e demais com quem mantenham qualquer tipo de relacionamento.

11.9. A ocupação da INFRAESTRUTURA deverá ser feita: (i) de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para o respectivo PONTO DE FIXAÇÃO, de modo a não interferir com as demais ocupantes existentes; e (ii) permitir a entrada de eventuais novas ocupantes.

11.10. A OCUPANTE não poderá, em nenhuma hipótese: (i) danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **RGE** ou de qualquer outra ocupante; (ii) alterar as instalações de outros, inclusive da **RGE**, sem a prévia e expressa autorização destes. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **RGE** ou de outras ocupantes deverá ser solicitada às respectivas proprietárias.

11.11. A **RGE** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços da OCUPANTE, por eventuais atrasos na ativação de circuitos, ocasionados por descumprimento dos cronogramas de obras por culpa ou não da OCUPANTE.

11.12. A **RGE** reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações da OCUPANTE em sua INFRAESTRUTURA, bem como a altura de quaisquer ATIVOS em relação ao solo, comunicando a OCUPANTE, por escrito, eventuais irregularidades que deverão ser sanadas no prazo concedido pela **RGE** em notificação específica nesse sentido.

11.12.1. Esse prazo será de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação



Uma empresa CPFL Energia

apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo na hipótese de os riscos serem iminentes, situação em que o prazo passará a ser imediato, incorrendo, ainda, a OCUPANTE na responsabilidade por eventuais perdas e danos causados em decorrência das irregularidades, bem como por seus prepostos ou terceiros por ela contratados na execução dos serviços.

11.13. As condições do CONTRATO poderão ser revistas unilateralmente pela **RGE** em função de futuras determinações dos órgãos reguladores (ANEEL e ANATEL) ou qualquer legislação superveniente no que for aplicável ao objeto do CONTRATO.

11.14. Constatando-se fontes de alimentação ou demais equipamentos da OCUPANTE conectados a rede de energia **RGE**, aplicar-se-á o procedimento definido na legislação vigente.

## **12. DAS OCUPAÇÕES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E/OU OCUPAÇÃO À REVELIA**

12.1. Caso a **RGE** constate quaisquer das hipóteses abaixo elencadas, a OCUPANTE deverá providenciar a regularização, às suas expensas, conforme prazo a ser estabelecido pela **RGE** em notificação específica nesse sentido:

- I. OCUPAÇÃO À REVELIA.
- II. Ocupações em desacordo com a legislação prevista na Cláusula 3.1., do CONTRATO.
- III. Todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da OCUPANTE instalados em não conformidade com o PROJETO TÉCNICO aprovado e liberado pela **RGE**.

12.1.1. A **RGE** poderá solicitar, a seu critério, que a OCUPANTE lhe apresente o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico de todos os ATIVOS instalados em sua INFRAESTRUTURA, nas condições e no prazo concedido pela **RGE** em notificação específica nesse sentido.

12.2. Caso a OCUPANTE não conclua a regularização requerida pela **RGE** nos termos e no prazo concedido em notificação específica, a **RGE** procederá a retirada dos ATIVOS irregulares, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017.

## **13. DA RETIRADA DE ATIVOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E/OU QUE ENVOLVAM RISCO DE ACIDENTE E/OU SEGURANÇA**

13.1. Caso a **RGE** constate quaisquer das hipóteses abaixo, poderá promover a retirada dos ATIVOS; a amarração provisória dos ATIVOS ou tomar a providência que melhor se aplicar a situação, e, posteriormente comunicar a OCUPANTE sobre o ocorrido, indicando o prazo e o local para a retirada dos bens bem como os custos correspondentes nos termos da Cláusula 13.2, se o caso, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017, bem como nos termos da Cláusula 17 – Da Destinação de Ativos Removidos pela **RGE**:

- I. Situação emergencial.
- II. Situação que envolva risco de acidente e/ou segurança à rede elétrica da **RGE**, ativos das demais ocupantes da INFRAESTRUTURA, e/ou a terceiros.

13.1.1. Caso a **RGE** tome qualquer outra providência para mitigar a situação de risco decorrente da irregularidade dos ATIVOS da OCUPANTE, a **RGE** notificará a

OCUPANTE para que promova as adequações necessárias, indicando o prazo e os termos em que a regularização deverá ocorrer.

13.2. Considerando que é responsabilidade da OCUPANTE manter sua ocupação em estrita observância à legislação e normas técnicas aplicáveis, nos termos da Cláusula 3 - Da Legislação Aplicável, na ocorrência de retirada de ATIVOS, a **RGE** poderá requerer o pagamento dos custos incorridos para a remoção e/ou regularização necessária.

#### **14. DA OCUPAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO E DA OCUPAÇÃO CLANDESTINA**

14.1. Caso a **RGE** constate quaisquer das hipóteses abaixo, poderá considerar a instalação como OCUPAÇÃO CLANDESTINA, nos termos do CONTRATO e da Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017:

- I. Sem identificação;
- II. Cujo estado precário não permita identificar seu proprietário ou responsável; e/ou
- III. Não seja possível encontrar o seu proprietário ou responsável, mesmo após comunicação geral realizada, via e-mail, ou outra alternativa de comunicação que a **RGE** venha a adotar.

14.2. Caso a **RGE** constate OCUPAÇÃO CLANDESTINA, realizará comunicado geral, via e-mail ou outra forma de comunicação que venha a adotar, podendo ser inclusive publicações em jornais, a todas as ocupantes com Contrato de Compartilhamento vigente no município em que a OCUPAÇÃO CLANDESTINA foi identificada, concedendo prazo para que a proprietária ou responsável pelos ATIVOS se manifeste.

14.2.1. Caso não ocorra qualquer manifestação que resulte na identificação da proprietária ou responsável dos ativos irregulares e sem identificação, a **RGE**, para todos os fins e efeitos de direito, considerará como OCUPAÇÃO CLANDESTINA, promovendo a retirada dos ativos irregulares, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017.

14.3. Caso, após a retirada dos ativos irregulares, considerados como OCUPAÇÃO CLANDESTINA, a OCUPANTE venha a se apresentar perante a **RGE** como proprietária, não será cabível à OCUPANTE nenhuma indenização, seja a que título for, sem prejuízo, ainda, da OCUPANTE responder perante a **RGE** nos termos do CONTRATO.

#### **15. DAS MODIFICAÇÕES E OBRAS NAS INSTALAÇÕES**

15.1. Não poderá a OCUPANTE, sob nenhum pretexto, promover quaisquer alterações na INFRAESTRUTURA ou nas bases de concreto dos postes, nem modificar instalações das demais ocupantes ou de terceiros, sem a prévia autorização e liberação escrita da **RGE** e/ou de eventuais interessados.

15.2. Atendendo ao disposto no artigo 28 da Resolução Conjunta nº 001, as PARTES acordam que os custos relativos às obras e serviços de modificação ou adaptação na INFRAESTRUTURA da **RGE** que se fizerem necessárias, durante a vigência do CONTRATO, para atendimento das necessidades da OCUPANTE, deverão ser por esta suportados. Tais modificações incorporarão ao patrimônio da **RGE**, não advindo à OCUPANTE qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

15.2.1. A **RGE** somente providenciará a execução dos serviços mencionados no *caput* desta Cláusula, após a comprovação do recolhimento pela OCUPANTE, dos respectivos custos, orçados em instrumento específico.

15.3. Quando a **RGE**, para executar obras de seu interesse, tais como para a ligação de consumidores, atendimento de alteração de cargas, ou simples melhoramento na rede, que esteja sendo utilizada conjuntamente, a OCUPANTE remanejará os seus ATIVOS, sem quaisquer ônus para a **RGE**, sendo a OCUPANTE avisada com antecedência mínima:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redistribuição.

b) 10 (dez) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

15.3.1. O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **RGE** e informado por escrito à OCUPANTE. Este prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado a critério da **RGE**, considerando a natureza dos serviços a serem executados, sem que caiba qualquer tipo de indenização à OCUPANTE.

15.3.2. Caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços, tendo sido devidamente comunicada, e as condições técnicas permitirem, a **RGE**, através de equipe própria ou terceira, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a amarração provisória das instalações da OCUPANTE. Caso não seja tecnicamente possível, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e de instalações da **RGE** ou de terceiros. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a **RGE** da responsabilidade por quaisquer perdas e danos, não cabendo à **RGE** nenhuma responsabilidade com relação às instalações da OCUPANTE, inclusive com relação aos serviços por ela prestados a seus clientes. A providência que for tomada pela **RGE** será comunicada à OCUPANTE. Neste caso, ainda, a OCUPANTE deverá ressarcir a **RGE** por todos os custos e despesas incorridas, mediante pagamento do documento de cobrança encaminhado pela **RGE**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no CONTRATO.

15.4. Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica ou proceder à alteração de poste para atender as exigências ou às solicitações dos Poderes Públicos ou de terceiros, a **RGE** comunicará a OCUPANTE, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

15.4.1. Em caso de emergência, tais modificações poderão ser executadas de imediato pela **RGE** e posteriormente informadas à OCUPANTE.

15.4.2. Se a despesa com execução dos serviços referidos nesta Cláusula couber à parte solicitante, a **RGE** apresentará seu orçamento juntamente com o da OCUPANTE e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao pagamento, sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada PARTE apresentar seu orçamento em separado.

15.4.3. Caso a OCUPANTE apresente o orçamento separadamente, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do pagamento efetuado pelo interessado, para comunicá-lo à

## **RGE.**

15.4.4 Após a comunicação da necessidade do remanejamento dos ATIVOS da OCUPANTE, esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do orçamento ao interessado e cumprimento do disposto no item acima.

15.5. Caso a **RGE** pretenda retirar postes de uso para transmissão de dados, a OCUPANTE será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

15.5.1. Caso a OCUPANTE deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie posturas ou disposições do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a continuidade de utilização dos postes será regida segundo as disposições do CONTRATO e conforme os procedimentos previstos na legislação vigente e aplicável.

15.5.2. Havendo disposições do Poder Público contrárias à permanência dos postes, a OCUPANTE deverá remover seus ATIVOS dentro do prazo oportunamente determinado, sem qualquer ônus para a **RGE**.

15.6. Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da **RGE** venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a OCUPANTE será comunicada com até 12 (doze) meses de antecedência.

15.6.1. A **RGE** comunicará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a OCUPANTE disporá para remover todas os seus ATIVOS dos postes em uso pelo sistema em objeto, sem qualquer ônus para a **RGE**.

15.7. Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou quaisquer outros defeitos nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da **RGE** e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade de seus ATIVOS. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento da equipe da OCUPANTE no local, tendo sido devidamente comunicado, a OCUPANTE deverá ressarcir a **RGE** de eventuais despesas incorridas para regularização da situação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no CONTRATO.

15.8. Os materiais utilizados nas modificações e/ou obras para sustentação de ATIVOS, aplicados pela USUÁRIA, deverão ser compatíveis com os padrões da **RGE**.

## **16. DA DESOCUPAÇÃO**

16.1. Será de inteira responsabilidade da OCUPANTE comunicar a **RGE** quando não ocupar PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados nos PROJETOS TÉCNICOS, e/ou vier a desocupar quaisquer PONTOS DE FIXAÇÃO a ela destinados, devendo apresentar o PROJETO TÉCNICO, via site da **RGE** ([www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)) no link "Projetos Particulares", bem como comunicar por escrito a **RGE**, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência, contados da data pretendida para desocupação.

16.1.1. A OCUPANTE é responsável por retirar ATIVOS de sua propriedade ou sob sua responsabilidade que eventualmente passe a não mais utilizar, sendo vedada sua

permanência na INFRAESTRUTURA da **RGE**.

16.2. A baixa dos PONTOS DE FIXAÇÃO desocupados pela OCUPANTE, para fins de faturamento e cobrança, somente será feita pela **RGE** se devidamente comunicada pela OCUPANTE, nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 6 - Da Remuneração, Ressarcimentos, Tributos e Demais Condições Comerciais.

16.3. Os PONTOS DE FIXAÇÃO da OCUPANTE que estiverem fora de operação deverão ser removidos quando da sua desativação, liberando os PONTOS DE FIXAÇÃO nos postes.

## 17. DESTINAÇÃO DE ATIVOS REMOVIDOS PELA RGE

17.1. Na ocorrência de quaisquer hipóteses abaixo previstas, mas sem limitar a elas, que gere a necessidade da **RGE** remover ATIVOS da OCUPANTE, a **RGE** deixará à disposição da OCUPANTE os ativos retirados da INFRAESTRUTURA, em local a ser indicado ou no depósito da **RGE** mais próximo do local da remoção, a critério da **RGE**, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, sem que a **RGE** tenha qualquer responsabilidade pela guarda e conservação dos bens. Exaurido este prazo, a **RGE** considerará os ativos como abandonados, em conformidade com os termos do art. 1275, inciso III, do Código Civil, podendo dar a destinação a tais bens que melhor lhe aprouver.

- (i) Ocupação que ofereça riscos de segurança às demais ocupantes, a terceiros ou a rede elétrica da **RGE**, ainda que os ATIVOS estejam identificados.
- (ii) OCUPAÇÃO À REVELIA.
- (iii) OCUPAÇÃO CLANDESTINA.
- (iv) Ocupação em desacordo com normas técnicas.
- (v) Não comparecimento em obras, nos termos do CONTRATO.
- (vi) Não regularização no prazo e nos termos solicitados pela **RGE** em notificação específica.

17.2. Caso por falta de identificação e/ou estado precário dos ATIVOS, impossibilitando à **RGE** reconhecer o seu proprietário, a **RGE** aguardará o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, para que o proprietário se manifeste e/ou se apresente para retirada, comprovando que os ATIVOS são seus. Na hipótese de não comparecer para retirada e/ou não procurar a **RGE** nesse prazo, os objetos serão considerados abandonados, nos termos da Cláusula 17.1, acima.

17.3. Em nenhuma hipótese será devido pela **RGE** à OCUPANTE qualquer indenização, seja a que título for, por ATIVOS retirados da INFRAESTRUTURA decorrente das hipóteses de ocupações irregulares previstas na Cláusula 17.1, acima.

## 18. APRESENTAÇÃO DA BASE CADASTRAL

18.1. A OCUPANTE deverá apresentar para a **RGE** a sua base cadastral georreferenciada, contendo todos os PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados, por município da área de concessão da **RGE**, até o dia 31/12 de cada ano ou sempre que solicitado pela **RGE** em prazo por esta concedido.

18.1.1. Caso a OCUPANTE já possua na data de assinatura do CONTRATO instalações na INFRAESTRUTURA da **RGE**, deverá apresentar a sua base cadastral

georreferenciada atualizada, contendo todos os PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados por município da área de concessão da **RGE** em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

18.2. Manter atualizado o ANEXO I – Lista de Municípios, incluindo ou retirando os municípios em que presta seus serviços, mediante notificação formal ao GESTOR COMERCIAL do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias corridos da alteração.

## 19. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

19.1. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas na Norma Brasileira ABNT 15214 e Norma Técnica da **RGE** – GED nº 270, e demais normas estabelecidas na Cláusula 3 – Da Legislação Aplicável.

19.2. Fica assegurado à **RGE** o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

19.2.1. Fica assegurado à **RGE** o direito de excluir do uso, os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

19.3. A OCUPANTE compromete-se que os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos seus ATIVOS na INFRAESTRUTURA da **RGE**, ainda que terceirizados, devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, conforme exigência prevista na Norma Regulamentadora nº10 (NR-10) e Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35), ambas da Portaria 3.214/MTB/78, devendo ainda, os responsáveis técnicos ser devidamente habilitados pelo CREA.

19.3.1. É também, de inteira responsabilidade da OCUPANTE, exigir e controlar os certificados de todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados, ainda que terceirizados, qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos referentes às suas atividades.

19.3.2. A OCUPANTE deve manter todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados, ainda que terceirizados, aptos a prestarem primeiros socorros a acidentados (através de método de ressurreição cárdio-pulmonar) e operarem/manusearem equipamentos de combate a incêndio.

19.3.3. A OCUPANTE é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivos (EPC) necessários à preservação da integridade de todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados, ainda que terceirizados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição (ref. NR-06 da Portaria 3.214/MTB/78).

19.3.4. A OCUPANTE deve manter programa permanente de orientação e reciclagem a todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais a ela relacionados, ainda que terceirizados, enfocando os riscos (principalmente elétricos) de acidentes pertinentes às atividades que serão desenvolvidas na INFRAESTRUTURA da **RGE** e como controlá-los/eliminá-los.

19.3.5. A OCUPANTE terá que manter metodologia de trabalho, bem definida, destacando que:

a) Os circuitos elétricos, bem como as PARTES metálicas das estruturas, deverão ser consideradas energizadas, exceto quando estiverem devidamente desligadas e aterradas (a liberação do circuito será executada pelo Centro de Operação da Distribuição e mediante solicitação prévia).

b) Deve ser realizada inspeção minuciosa nas bases das estruturas, principalmente em postes de madeira, a fim de verificar a resistência mecânica destas.

c) Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no alto das estruturas devem ser içados e recolhidos, através da utilização de cordas e carretilhas.

d) Durante as atividades de lançamento, substituição e emenda de cabos ou quaisquer ATIVOS, deve ser observada a distância de segurança (constante do quadro abaixo), não será permitido qualquer contato elétrico envolvendo equipamentos, materiais, ferramentas e outros pertences com a rede da **RGE**, bem como o desnivelamento da rede de distribuição.

CLASSE DE TENSÃO (V)	DISTÂNCIA DE SEGURANÇA (cm) (é a distância livre entre a parte energizada e o alcance máximo do trabalhador autorizado, habilitado e capacitado, considerando inclusive o ferramental/material/equipamento que está sendo manipulado).
até 1000	20
15000	60
25000	70
34500	100

e) Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas suas obras deverão estar devidamente sinalizados e isolados de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais relacionados à OCUPANTE fluxo de transeuntes, pedestres, veículos, etc.

## 20. DAS PRERROGATIVAS DA RGE

20.1. Independentemente de outros direitos advindos do CONTRATO, é assegurado à **RGE** o direito de, a qualquer tempo:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços que estiverem sendo realizados pela OCUPANTE na INFRAESTRUTURA da **RGE**, tanto na implantação de quaisquer ATIVOS, quanto nas manutenções e adequações que se fizerem necessárias.
- Sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso estes sejam executados de forma contrária à legislação vigente e aplicável, em prejuízo, à segurança, ou que venham a comprometer os interesses da **RGE**, outras ocupantes ou terceiros.



Uma empresa CPFL Energia

- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento objeto do CONTRATO, solicitando a imediata retirada dos ATIVOS cujos PROJETOS TÉCNICOS não foram aprovados e liberados pela **RGE**.
- d) Obter da OCUPANTE os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários, desde que relacionadas com o objeto do CONTRATO.
- e) Determinar a paralisação e/ou embargo de obra de instalações sem o porte da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, nos termos do CONTRATO.
- f) Solicitar que a OCUPANTE lhe apresente o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico de todos os ATIVOS instalados em sua INFRAESTRUTURA.

20.2. A fiscalização que for efetuada pela **RGE**, não exime a OCUPANTE a responsabilidade da OCUPANTE em manter sua ocupação em estrita observância a legislação e normas técnicas aplicáveis ao objeto do CONTRATO.

20.3. A RGE manterá durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

20.4. Demais obrigações da RGE são aquelas previstas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE**

21.1. Além de todas as obrigações previstas no CONTRATO, constituem, ainda, obrigações da OCUPANTE:

- a) A OCUPANTE é responsável pela obtenção junto aos órgãos competentes das respectivas autorizações, licenças, permissões para prestação de seus serviços e utilização da INFRAESTRUTURA da **RGE**.
- b) A OCUPANTE é responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais ou parafiscais, emolumentos ou ônus, bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis em razão da celebração do CONTRATO ou de sua execução.
- c) Comunicar por escrito à **RGE**, tão logo tenha conhecimento, de quaisquer anomalias detectadas ou ocorrência de sinistros na INFRAESTRUTURA.
- d) A OCUPANTE deverá comunicar à **RGE**, imediatamente após o seu recebimento, com relação a qualquer reclamação, intimação, interpelação dos Poderes Concedentes, Poder Público e/ou ação de terceiros, decorrentes da execução do CONTRATO e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade para quaisquer das PARTES, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.
- e) Promover, por sua iniciativa e ônus, a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos ATIVOS a serem afixados pela OCUPANTE na INFRAESTRUTURA, mantendo-os



Uma empresa CPFL Energia

em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em suas instalações que venham a ser exigidas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos.

- f) Executar os serviços de instalações e manutenções com ATIVOS, com a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que mostrarem-se defeituosos.
- g) Manter atualizadas as informações de cadastros e contatos, em atendimento a Cláusula 36 – Das Comunicações e Gestores do CONTRATO.
- h) Observar integralmente todas as disposições e obrigações previstas no CONTRATO.

21.2. Demais obrigações da OCUPANTE são aquelas previstas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DE FIXAÇÃO**

22.1. Caso a **RGE** tenha conhecimento de que a OCUPANTE instalou quaisquer ATIVOS em sua INFRAESTRUTURA, sem a sua prévia e expressa aprovação e liberação, a OCUPANTE será notificada para que no prazo compatível e concedido em notificação específica nesse sentido, providencie a devida remoção e/ou regularização conforme requerido pela **RGE**, exceto nos casos que implique em risco de segurança ou acidentes, que a **RGE** poderá (i) requerer a regularização em prazo inferior ou (ii) regularizar às suas expensas e posteriormente requerer o ressarcimento à OCUPANTE, nos termos do CONTRATO.

22.2. Na ocorrência de constatação de quaisquer irregularidades na INFRAESTRUTURA, poderá a **RGE**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralisação das atividades e a retirada dos ATIVOS da OCUPANTE, se necessário.

22.2.1. Caso a **RGE** determine a retirada de ATIVOS, e, a OCUPANTE não cumpra com o prazo concedido, a **RGE** poderá efetuar a retirada, por meio de equipes próprias ou terceiras, cobrando da OCUPANTE todos os custos e despesas em que incorrer, mediante o envio de documento de cobrança, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no CONTRATO, e aplicação da Cláusula 17 - Destinação dos Ativos Removidos Pela **RGE**,

22.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula acima, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 17 - Destinação dos Ativos Removidos Pela **RGE**.

22.3. A **RGE** poderá realizar inspeções de campo para contagem física do número de PONTOS DE FIXAÇÃO efetivamente utilizados, a fim de verificar a regularidade das informações fornecidas pela OCUPANTE e, ainda, verificar se as quantidades de PONTOS DE FIXAÇÃO efetivamente utilizados pela OCUPANTE conferem com a quantidade contida nos PROJETOS TÉCNICOS aprovados e liberados pela **RGE**.

22.3.1. Na ocorrência de constatação de quaisquer divergências entre o número de PONTOS DE FIXAÇÃO informados pela OCUPANTE e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **RGE** notificará a OCUPANTE, para que se manifeste a respeito no prazo a ser concedido pela **RGE** em notificação específica.

22.3.2. Caso tenha espaço para que a OCUPANTE ocupe o PONTO DE FIXAÇÃO utilizado e seja viável tecnicamente, a OCUPANTE deverá apresentar o PROJETO TÉCNICO para aprovação da **RGE**, bem como efetuar o pagamento retroativo dos últimos 12 (doze) meses e arcar com a multa prevista no CONTRATO, conforme Cláusula 26 - Das Penalidades. Caso não seja possível a ocupação dos PONTOS DE FIXAÇÃO, a OCUPANTE deverá retirar seus ATIVOS da INFRAESTRUTURA, nos prazos e na forma estabelecida pela **RGE**, em notificação específica nesse sentido, sem prejuízo de arcar com as penalidades previstas no CONTRATO, pagamento do retroativo dos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula 26 – Das Penalidades.

22.3.2.1. Caso a OCUPANTE não retire seus ATIVOS, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 17 - Destinação dos Ativos Removidos Pela **RGE**.

### **23. DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE**

23.1. As PARTES obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As PARTES obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Art. 5º do Regulamento Conjunto para compartilhamento de INFRAESTRUTURA entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

### **24. DA PROIBIÇÃO DE SUBCOMPARTILHAMENTO, LOCAÇÃO, CESSÃO, ALIENAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DA INFRAESTRUTURA OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

24.1. Ressalvada a necessidade de agrupamento, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014, é vedada à OCUPANTE o subcompartilhamento ou sublocação, a cessão, a locação, a alienação, o empréstimo, ou de qualquer forma disponibilização a qualquer título para terceiros, ainda que seja empresa de seu Grupo Econômico, dos PONTOS DE FIXAÇÃO, cabos ou quaisquer ATIVOS instalados na INFRAESTRUTURA da **RGE**, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **RGE**.

24.2. É vedada à OCUPANTE a alteração da finalidade do uso de seus ATIVOS que estiverem fixados nos postes da **RGE**, sem a sua prévia e expressa anuência.

24.2.1. Havendo alteração das outorgas decorrentes do objeto do CONTRATO, ou obtenção de outorgas para prestação de outros serviços pela OCUPANTE junto à ANATEL, tais documentos deverão ser apresentados à **RGE** para celebração de novo instrumento contratual ou Termo Aditivo para ajuste da finalidade de uso de sua INFRAESTRUTURA.

24.2.2. A OCUPANTE será responsável por todos os atos que forem praticados pelos



Uma empresa CPFL Energia

empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros que utilizarem, manusearem ou darem destinação não autorizada a seus ATIVOS que estiverem fixados nos postes da **RGE**, bem como pelos seus efeitos.

## 25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. A OCUPANTE é objetivamente responsável por quaisquer perdas e danos causados à **RGE**, as demais ocupantes da INFRAESTRUTURA e/ou a terceiros em decorrência do compartilhamento objeto do CONTRATO.

25.2. Em nenhuma hipótese a **RGE** poderá ser responsável por indenizações devidas a terceiros em decorrência de acidentes e/ou sinistros ocorridos em razão do compartilhamento objeto do CONTRATO por causa imputável à OCUPANTE ou seus empregados, prepostos ou quaisquer profissionais à ela relacionados, sendo a OCUPANTE a única responsável pelas perdas e danos decorrentes.

25.2.1. Caso a **RGE** venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de acidente ou qualquer sinistro ocorrido em sua INFRAESTRUTURA, por empregados, prepostos, ou qualquer pessoa relacionada à OCUPANTE, em razão do compartilhamento, a OCUPANTE se compromete a retirar a **RGE** do polo passivo, assumindo integralmente a responsabilidade pela demanda e pelas perdas e danos decorrentes.

25.3. A OCUPANTE será responsável pelo ressarcimento à **RGE** de eventuais penalidades aplicadas pelo Poder Público, ANEEL, ANATEL, e/ou qualquer outro órgão, em decorrência de descumprimento do CONTRATO e/ou de quaisquer das legislações aplicáveis, nos termos da Cláusula 3 – Da Legislação Aplicável.

25.4. A **RGE** não será responsável, em hipótese alguma, por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços da OCUPANTE, seja qual for a causa.

25.5. A **RGE** não será responsável por nenhuma indenização à OCUPANTE, em decorrência de eventuais retiradas dos ATIVOS irregulares, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017, inclusive em caso de destinação de tais ATIVOS, a critério da **RGE**, por não ter a OCUPANTE os retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação nesse sentido, nos termos da Cláusula 17 – Destinação de Ativos Removidos pela **RGE**.

25.6. Caso a OCUPANTE tenha OCUPAÇÕES À REVELIA ou OCUPAÇÕES CLANDESTINAS, poderá ser responsabilizada civil e criminalmente, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **RGE** venha a suportar em decorrência das perdas e danos que lhe sejam causados e/ou a terceiros, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no CONTRATO.

25.7. Nenhuma das PARTES responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

25.8. A **RGE** se responsabilizará, em razão e na vigência do CONTRATO, por danos diretos e comprovados, limitados ao valor mensal pago pela OCUPANTE à **RGE**, ficando



Uma empresa CPFL Energia

expressamente acordado entre as PARTES que a **RGE** não indenizará a OCUPANTE, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

25.9. O ressarcimento das perdas e danos poderá ser cobrada na forma estabelecida na Cláusula 35 – Do Acerto de Contas.

25.10. Demais sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019.

## 26. DAS PENALIDADES

26.1. A OCUPANTE estará sujeita as multas abaixo elencadas, em caso de constatação, pela **RGE**, dos fatos geradores em endereços / trechos que serão devidamente identificados pela **RGE** em notificação específica nesse sentido, observado o procedimento de aplicação descrito na sequência da tabela:

N.º	FATO GERADOR	MULTA POR CONSTATAÇÃO	MULTA MORATÓRIA DIÁRIA
1	OCUPAÇÃO em desacordo com o PROJETO TÉCNICO aprovado e liberado pela <b>RGE</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais os tributos incidentes.	R\$ 1.000,00 (mil reais), mais os tributos incidentes.
2	A cada constatação pela <b>RGE</b> de (i) ATIVOS sem identificação; e (ii) reserva técnica da OCUPANTE na INFRAESTRUTURA. *Em caso de reincidência nesta hipótese, a <b>RGE</b> , a seu critério, poderá dobrar o valor de quaisquer das multas (por constatação ou moratória diária).	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais os tributos incidentes, ou, caso o ATIVO e/ou reserva técnica implique em riscos de segurança, a multa passará a ser de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), mais os tributos incidentes.	R\$ 5.000,00 (mil reais), mais os tributos incidentes.
3	OCUPAÇÃO À REVELIA ou OCUPAÇÃO CLANDESTINA	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mais os tributos incidentes.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais os tributos incidentes
4	Descumprimento das demais obrigações previstas no CONTRATO.	Não há.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais os tributos incidentes.



Uma empresa CPFL Energia

5	Lançamento de ATIVOS por equipes técnicas da OCUPANTE sem o porte da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA e/ou não expressamente previstos na AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais os tributos incidentes.	Não há.
6	Não comparecimento da OCUPANTE para realização de obras na INFRAESTRUTURA da RGE. Além da multa por constatação, a RGE poderá cobrar a OCUPANTE das despesas incorridas. *Em caso de reincidência nesta hipótese, a RGE, a seu critério, poderá dobrar o valor da multa.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais os tributos incidentes.	Não há.

26.2. As PARTES acordam como procedimento para aplicação das multas n.º 1, 2, 3 e 4 o seguinte:

(i) A cada constatação de fato gerador passível de aplicação de multa, a RGE encaminhará notificação para a OCUPANTE, concedendo prazo razoável para a regularização de acordo com a criticidade da irregularidade. Caso a OCUPANTE não comprove a regularização até o último dia do prazo concedido, poderão ser aplicadas, pela RGE, as multas previstas a partir do 1º dia útil seguinte ao da expiração do prazo concedido, conforme tabela acima, sendo a multa por constatação aplicável uma única vez por ocorrência e a multa diária contabilizada a partir do dia útil seguinte ao término do prazo concedido até a data da efetiva regularização pela OCUPANTE.

26.2.1. Os prazos concedidos para a regularização nas hipóteses dos fatos geradores n.º 1, 2, 3 e 4, poderão ser dilatados pela RGE, a seu critério, considerando a especificidade e criticidade do caso, mediante solicitação por escrito e devidamente justificada pela OCUPANTE.

26.3. As PARTES acordam como o procedimento para aplicação das multas n.º 5 e 6 o seguinte:

(i) Na ocorrência do fato gerador da multa, por não ser possível a concessão de prazo pela RGE para regularização pela OCUPANTE, a multa será devida no ato da constatação a cada ocorrência.

26.4. Na hipótese de a RGE, em uma única constatação, identificar mais de um fato gerador para a aplicação da multa à OCUPANTE, as PARTES, desde já, acordam que prevalecerá a multa de maior valor.



Uma empresa CPFL Energia

26.5. Além das multas previstas no CONTRATO, a **RGE** poderá aplicar à OCUPANTE a penalidade de advertência, por escrito, em caso de constatação de ocupação em desacordo com os termos e condições regulamentadas no CONTRATO, a seu exclusivo critério.

26.5.1. Caso a OCUPANTE incorra em 5 (cinco) advertências, poderá a **RGE**, a seu exclusivo critério, resolver o CONTRATO, perdendo a OCUPANTE o direito de ocupar a INFRAESTRUTURA.

26.6. Em caso da ocorrência do fato gerador da multa n.º 3, OCUPAÇÃO À REVELIA ou OCUPAÇÃO CLANDESTINA, conforme tabela acima, além do pagamento da multa prevista, a OCUPANTE estará sujeita, ainda, ao pagamento à **RGE** do montante retroativo dos últimos 12 (doze) meses de ocupação, pela quantidade identificada de PONTOS DE FIXAÇÃO utilizados na OCUPAÇÃO À REVELIA ou OCUPAÇÃO CLANDESTINA, considerando o preço unitário previsto no CONTRATO, mediante documento de cobrança encaminhado pela **RGE**, ainda que a **RGE** determine a retirada de tais PONTOS DE FIXAÇÃO de sua INFRAESTRUTURA.

26.7. As multas previstas no CONTRATO não possuem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, bem como não eximem a OCUPANTE do integral cumprimento de suas obrigações.

26.8. Estando a OCUPANTE em desacordo com as suas obrigações e/ou em caso de reiterados descumprimentos de obrigações contratuais, a **RGE** poderá resolver o CONTRATO, a qualquer momento e a seu critério, sem que seja devido à OCUPANTE qualquer ressarcimento e/ou indenização, ainda que esteja efetuando regularmente o pagamento das multas aplicadas. Nesta hipótese, a OCUPANTE deverá retirar seus ATIVOS, conforme Cláusula 27. – Da Extinção Antecipada.

26.9. Em nenhuma hipótese, a aplicação da multa e/ou penalidade pela **RGE**, não eximirá à OCUPANTE da regularização necessária.

## 27. EXTINÇÃO ANTECIPADA

27.1. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Pela **RGE**, em caso de descumprimento pela OCUPANTE de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO e/ou previstas na legislação vigente e aplicável, que não tenham sido regularizadas pela OCUPANTE no prazo concedido pela **RGE** em notificação específica nesse sentido.
- b) Caso a OCUPANTE atinja o limite estabelecido para advertências, conforme previsto na Cláusula 26.5.1. do CONTRATO, a exclusivo critério da **RGE** e independentemente de concessão de prazo para regularização.
- c) Pela **RGE**, em caso de atraso no pagamento pela OCUPANTE de quaisquer documentos de cobranças oriundos do CONTRATO, por mais de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.
- d) Pela **RGE**, caso qualquer declaração ou garantia prestada pela OCUPANTE tenha se mostrado falsa, enganosa ou deixe de ser verdadeira durante a vigência do CONTRATO, sendo que para a garantia que deixe de ser verdadeira, apenas operará a



Uma empresa CPFL Energia

resolução contratual se não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de notificação específica nesse sentido.

- e) Pela **RGE**, em caso de cassação, revogação ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável e/ou licenças outorgadas à OCUPANTE que lhe permita a exploração das atividades e/ou serviços previstos no CONTRATO, caso aplicável.
- f) Por quaisquer das PARTES, em caso de encerramento de suas atividades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, que antecederão ao encerramento.
- g) Distrato celebrado entre as PARTES, com as devidas quitações decorrentes deste ato.
- h) Pela **RGE**, em caso de requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação da OCUPANTE ou qualquer alteração que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no CONTRATO.
- i) Evento de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do CONTRATO por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- j) Por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, por determinação da ANEEL e/ou ANATEL.

27.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à RGE o direito à prévia e ampla defesa.

27.4. A RGE reconhece os direitos da OCUPANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.5.2. Indenizações e multas.

27.6. Caso o CONTRATO venha a ser extinto antecipadamente por causa imputável à OCUPANTE, esta deverá arcar com (i) eventuais multas específicas por descumprimento das obrigações contratuais aplicadas pela **RGE**, conforme Cláusulas – Das Penalidades; e (ii) multa rescisória no montante de valor correspondente a última fatura emitida.

27.7. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a OCUPANTE se obriga a retirar seus ATIVOS de toda INFRAESTRUTURA, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

27.7.1. Não havendo a retirada dos ATIVOS pela OCUPANTE no prazo definido no *caput* desta Cláusula, a **RGE** poderá tomar as medidas que entender cabíveis, nos termos do CONTRATO.

27.8. A extinção antecipada do CONTRATO não exime a OCUPANTE do pagamento de qualquer débito dele decorrente, que for oriundo de fato ocorrido até a data da extinção.

27.9. Sendo decretada pela **RGE** a extinção antecipada do CONTRATO, a OCUPANTE perderá o direito de ocupar a INFRAESTRUTURA, não incidindo a **RGE** em nenhuma penalidade ou sendo devido à OCUPANTE qualquer indenização seja a que título for.

## 28. RESPONSABILIDADE SOCIAL

28.1. A OCUPANTE se compromete a obedecer rigorosamente, na execução do CONTRATO ou de qualquer outro de sua responsabilidade, os requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração.

## 29. DA CONDUTA ÉTICA EMPRESARIAL

29.1. A OCUPANTE declara possuir um Programa de Integridade efetivo, estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais de suas atividades, considerando os parâmetros constantes no art. 42, do Decreto n.º 8.420/15.

29.1.1. A OCUPANTE declara que seus representantes conhecem o Código de Conduta Ética da **RGE** e se comprometem a cumprir e divulgar internamente seus princípios, enquanto estiverem atuando na execução do OCUPANTE.

29.2. O Código de Conduta Ética está disponível no Site do Grupo **CPFL**, endereço (<http://www.cpfl.com.br/etica/>).

29.3. A OCUPANTE declara, por si e seus representantes, não realizar práticas anticoncorrenciais ou fraudes, bem como não apresentar impedimentos éticos, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse e parentesco em relação aos agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação.

## 30. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

30.1. A OCUPANTE, por si e/ou seus representantes ou procuradores, declara que:

- i) Está em conformidade com a Lei 12.846/13 e com o Decreto 8.420/15, "Legislação Anticorrupção", não autorizando seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a OCUPANTE, a cometer ato lesivo à administração pública;
- ii) Não cometerá qualquer ato lesivo à administração pública para execução do CONTRATO ou em benefício da **RGE**;
- iii) Caso identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à execução do CONTRATO, a qualquer tempo, possua envolvimento com qualquer ato praticado contra a administração pública, nos termos do artigo 5º, da Lei 12.846/13, deverá substituí-la de imediato no CONTRATO e notificar a **RGE** acerca do ocorrido;

- iv) Na hipótese de agir em nome da **RGE**, conhece e observa a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) dos Estados Unidos da América, comprometendo-se a manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas respectivas transações, bem como mecanismos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras;
- v) Não está sob restrições ou sanções econômicas e de negócios por quaisquer entidades governamentais, devido a atos contra a administração pública, tampouco registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em qualquer outro cadastro de similar finalidade, nacional ou estrangeiro;
- vi) Não há investigação administrativa e/ou ações judiciais em curso, movidas pelas advocacias públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes e pelo Ministério Público, por atos contrários a essas leis.
- vii) Nenhum de seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a OCUPANTE está sob investigação administrativa ou foi denunciada pelo Ministério Público por atos contrários a estas leis.

30.2 A **RGE** declara que:

- i) O CONTRATO não constitui procuração ou mandato, de forma que nenhum de seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a OCUPANTE ou de suas subcontratadas está autorizado a atuar em nome da **RGE**.
- ii) Poderá dar publicidade do teor do CONTRATO e dos fundamentos que permitiram a contratação, mediante determinação de autoridade pública.

30.3 A OCUPANTE deverá notificar a **RGE**, por atos contrários à legislação anticorrupção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, acerca de:

- i) Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - “PAR”, pela autoridade competente;
- ii) Decisão administrativa do PAR pela autoridade competente;
- iii) Propositura de ação judicial cível, pelas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes e pelo Ministério Público;
- iv) Condenação da OCUPANTE, na esfera cível;
- v) Denúncia, pelo Ministério Público, em face de representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a OCUPANTE, no âmbito do CONTRATO;
- vi) Condenação de quaisquer representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a OCUPANTE, na esfera penal, no âmbito do CONTRATO;

30.3.1 Nas hipóteses de decisão administrativa sancionadora ou condenação judicial transitada em julgado em face da OCUPANTE ou de quaisquer de seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a OCUPANTE, por atos contrários à legislação anticorrupção, a **RGE** poderá exigir que a OCUPANTE contrate, às suas expensas, uma das quatro maiores empresas de auditoria do país, à época dos fatos, para verificar se o ilícito impactou, de alguma forma, contratos firmados com empresas controladas pela **CPFL** Energia S.A., incluindo a própria *holding*.

30.3.1.1 Sendo comprovado o impacto no âmbito do CONTRATO, pela empresa de auditoria contratada, a OCUPANTE deverá pagar multa no valor da última fatura emitida

pela **RGE** em razão da ocupação objeto do CONTRATO, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

30.4 A **RGE** terá o direito de resolver o CONTRATO, sendo a OCUPANTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo de responder por penalidades previstas nas leis aplicáveis, se durante a vigência do CONTRATO:

- i) A OCUPANTE não cumprir plenamente os itens descritos nesta cláusula;
- ii) For comprovado o impacto de algum contrato firmado com a **RGE**, nos termos da cláusula 30.3.1.1.
- iii) Houver decisão administrativa sancionadora ou condenação judicial transitada em julgado em face da OCUPANTE.

### 31. eSOCIAL

31.1. A OCUPANTE se compromete a realizar, mensalmente, os lançamentos de todas as informações obrigatórias, de cada um de seus empregados, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”), instituído pelo Governo Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 5, em 17 de Julho de 2013, a partir do primeiro dia útil em que o eSocial se tornar obrigatório, referentes, mas não se limitando, aos: (i) pagamento de salários; (ii) aviso de férias; (iii) controle de ponto; (iv) recolhimento de INSS; (v) emissão da guia de contribuição previdenciária; (vi) comunicação de acidente de trabalho; (vii) recolhimento de FGTS; (viii) segurança e medicina do trabalho etc.

31.2. A OCUPANTE, deverá comprovar à **RGE** o lançamento de todas as informações obrigatórias no eSocial, em prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal.

### 32. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

32.1. A OCUPANTE declara expressamente, por ocasião da assinatura deste instrumento, ser empresa autônoma e comercialmente independente da **RGE**. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade da OCUPANTE o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e relacionados à prevenção de acidentes do trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.

32.2. O presente OCUPANTE não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e representantes da OCUPANTE com a **RGE**, ou entre a **RGE** e a OCUPANTE.

32.3. A OCUPANTE será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus empregados, devendo manter a **RGE** isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a **RGE**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da OCUPANTE, a OCUPANTE desde já concorda e se compromete a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **RGE** toda e qualquer documentação por esta solicitada, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **RGE** em juízo.

32.4. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a **RGE**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes e/ou relativas a qualquer relação entre a OCUPANTE e os empregados, subcontratados e representantes desta, a OCUPANTE deverá ressarcir integralmente a **RGE** por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

### 33. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

33.1. A OCUPANTE deverá observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de Junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicado pela **RGE**, em complementação ou detalhamento, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho, particularmente as que fazem PARTE do documento “Diretrizes de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços”, cujos termos fazem PARTE integrante do CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos, com exceção daquilo que manifestamente tiver sentido contrário ou divergente às condições aqui consignadas.

33.1.1. Os critérios e procedimentos específicos estão descritos no Documento nº 2849 (Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED), com Título "CONTRATO e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas", está disponível no site da **RGE** em Especificações Técnicas, no endereço: <http://www.rge-rs.com.br>.

### 34. MEIO AMBIENTE

34.1. Na execução de qualquer atividade solicitada pela **RGE**, a OCUPANTE deve observar rigorosamente todas as exigências da licença de instalação (LI), exigências legais federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente, bem como os termos e condições do Documento n.º 5.656 (Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED) – “Diretrizes Ambientais para empresas contratadas”, cujos termos fazem PARTE integrante do CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos, com exceção daquilo que manifestamente tiver sentido contrário ou divergente às condições aqui consignadas. O Documento n.º 5.656 acima referido está disponível no site do Grupo **CPFL** em Normas Técnicas, no endereço: <http://www.cpf.com.br/OrientaccedilotildeesTeacutecnicas/PublicaccedilotildeesTeacutecnicas/abid/226/Default.aspx>

### 35. DO ACERTO DE CONTAS

35.1. Com exceção das Cláusulas específicas previstas no CONTRATO, que estabelecem a forma de pagamento da OCUPANTE à **RGE**, caso existam valores devidos pela OCUPANTE à **RGE**, em razão e nos termos do CONTRATO, a **RGE** poderá efetuar a cobrança no documento de cobrança referente ao mês subsequente ao do fato gerador do ressarcimento ou emitir documento de cobrança específico, conforme o caso, desde que a OCUPANTE, após notificada pela **RGE**, não regularize o pagamento ou pendência, no prazo concedido.

35.2. A **RGE** poderá protestar o nome da OCUPANTE e/ou tomar as medidas que entender cabíveis caso o pagamento não seja efetuado pela OCUPANTE, podendo, inclusive, resolver o CONTRATO.

### 36. DAS COMUNICAÇÕES E GESTORES DO CONTRATO

36.1. O CONTRATO será gerido internamente pelas PARTES, sendo que cada PARTE nomeou os seguintes GESTORES DO CONTRATO abaixo identificado:

GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO DA RGE	GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO DA OCUPANTE
DROM – Liderança Obras e Projetos	Paulo Roberto Hendges Engenheiro Civil
tecnicoleste@cpfl.com.br npcentro@cpfl.com.br sul.projetos@cpfl.com.br	paulo.hendges@uffs.edu.br
Av. São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93032-525, São Leopoldo/RS	(55) 3359-3990 Rua Major Antônio Cardoso, 580, Cerro Largo/RS

GESTOR COMERCIAL DO CONTRATO DA RGE	GESTOR COMERCIAL DO CONTRATO DA OCUPANTE
Bruno da Silva Bem	Sandro Adriano Schneider
Analista de Recuperação de Receitas Diretoria Comercial	Coordenador Administrativo
rgecompartilhamentodepostes@cpfl.com.br bruno.bem@cpfl.com.br	sandro.schneider@uffs.edu.br financeiro@uffs.edu.br (pagamentos)
(51) 3590 7432	(55) 3359-3901 / (55)3359-3993
Av. São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93032-525, São Leopoldo/RS	Rua Major Antônio Cardoso, 580, Cerro Largo/RS

36.2. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao CONTRATO, somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito: (i) via e-mail, mediante comprovação de recebimento; (ii) entrega nas bases operacionais, com protocolo de recebimento; (iii) correios com aviso de recebimento.

36.2.1. As PARTES expressamente acordam que a comunicação efetuada por e-mail será considerada válida e aceitável como um documento escrito e assinado. Um código de identificação (UserID ou ID de usuário) contido em um documento eletrônico será considerado suficiente para verificar a identidade da remetente.

36.2.2. As comunicações serão consideradas entregues 1 (um) dia útil após ocorrer o primeiro evento entre: (i) o dia do recebimento, se entregue pessoal ou eletronicamente; (ii) o dia em que a assinatura de aceitação, quando cabível, é obtida; ou (iii) a data de entrega evidenciada pelo retorno do protocolo de recebimento de correio ou correio eletrônico. .

36.2.3. As comunicações de rotina deverão ser enviadas aos respectivos GESTORES DO CONTRATO ou para endereços de e-mails informados por estes, para o endereço originalmente aqui consignado ou para qualquer outro endereço que as PARTES venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra PARTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

36.3. É de inteira responsabilidade da OCUPANTE manter atualizados os dados para contatos no cadastro da **RGE**, para viabilizar a comunicação necessária entre as PARTES. A **RGE** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por falhas na comunicação com a OCUPANTE em razão de cadastro desatualizado e/ou informações incorretas dos contatos.

36.4. Caso a OCUPANTE tenha gestores regionais, deverá informar os seus dados e contatos para **RGE**, e, mantê-la atualizada em caso de quaisquer alterações.

### **37. DOS MEIOS DE PROVA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

37.1. As PARTES acordam que serão considerados como meios de provas quaisquer dos meios abaixo, para comprovação da irregularidade da OCUPANTE que der causa à retirada, amarração provisória ou qualquer outra providência que se fizer necessária por parte da **RGE** para regularização da ocupação da OCUPANTE:

- (i) Imagens oriundas de quaisquer equipamentos e/ou scanners, incluindo, mas não se limitando a celulares, tablets, notebooks, máquina fotográfica, drone, etc.; e/ou
- (ii) TERMO DE CONSTATAÇÃO.

37.2. As PARTES, desde já, acordam que em caso de controvérsia relativa a qualquer tema relacionado ao compartilhamento de infraestrutura objeto do CONTRATO, enviarão seus melhores esforços para solucioná-la amigável e extrajudicialmente, inclusive, se comprometem em realizar reunião presencial, em sendo necessário. No entanto, caso não seja possível se chegar em um consenso amigável, as PARTES se comprometem em ingressar, primeiramente, na Comissão de Resolução de Conflitos, observado o rito previsto na Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL n.º 002/2001.

37.3. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma PARTE à outra.

37.4. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do CONTRATO, as PARTES se comprometem a buscar Solução da Controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela PARTE interessada à outra PARTE de Notificação de Controvérsia.

37.4.1. Na hipótese de causa da controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do CONTRATO, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para Solução da Controvérsia.

37.5. Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos da Cláusula acima, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

### **38. DISPOSIÇÕES GERAIS**

38.1. A utilização da INFRAESTRUTURA, nas condições estipuladas no CONTRATO não implicará, de modo algum, em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da OCUPANTE.

38.2. Em nenhuma hipótese, na execução do CONTRATO, poder-se-á estabelecer a copropriedade das PARTES sobre qualquer ativo empregado.

38.3. A INFRAESTRUTURA da **RGE** poderá, também, ser utilizada por terceiros, com a mesma finalidade ou não, em caráter permanente ou temporário, a critério exclusivo da **RGE**. A OCUPANTE, em nenhuma hipótese, terá a exclusividade sobre o objeto do CONTRATO.

38.4. A abstenção pelas PARTES do exercício dos direitos que lhe são assegurados no CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

38.5. Fica acordado entre as PARTES a confidencialidade do CONTRATO, permitida sua divulgação apenas com a anuência expressa da outra PARTE, ressalvada a hipótese de requerimento de informações pelos órgãos públicos competentes.

38.6. As cláusulas e condições do CONTRATO prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

38.7. Na hipótese de qualquer disposição do CONTRATO ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita, não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às PARTES ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do CONTRATO.

38.8. O CONTRATO vincula as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Novo Código de Processo Civil.

38.9. Cada uma das PARTES declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução do CONTRATO foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a PARTE que assim prestou civil e criminalmente, restando claro que o CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as PARTES.

38.10. Fica vedado à OCUPANTE transferir ou ceder, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos no CONTRATO, salvo se mediante anuência prévia e expressa da **RGE**, sob pena de resolução do CONTRATO.

38.11. O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil.



Uma empresa CPFL Energia

38.12. Fica estabelecido que o CONTRATO deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público, bem como na ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração.

3.13. Fica eleito o foro de Chapecó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao CONTRATO.

E por se acharem assim justas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

**São Leopoldo/RS, 07 de abril de 2020.**

**PELA RGE:**

\_\_\_\_\_  
**Daniel Carvalho Pinto**  
Gerente de Gestão de Energia e Receita  
CPF: 294.609.838-98

\_\_\_\_\_  
**Roberta Godoy Leite de Oliveira**  
Gerente de Recuperação de Receitas  
CPF: 351.197.098-93

**PELA OCUPANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Rafael Santin Scheffer**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura  
CPF: 067.095.649-08

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Bruno da Silva Bem**  
CPF: 029.397.720-88

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: